

GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020
PROCESSO Nº 207/2020
EDITAL Nº 112/2020

DECISÃO DE RECURSO

Recebemos e conhecemos do recurso interposto pela empresa CICOMAQ LICITAÇÕES, PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ N.º 45.303.997/0001-97, neste ato, denominada como RECORRENTE.

DAS RAZÕES

A RECORRENTE alega que enseja anulação da decisão do Sr. Pregoeiro que declarou até o presente momento a empresa vencedora especificamente referente os itens 13 e 83, devido a erro de nos valores, tendo ofertado produto com valor inexequível, mesmo após solicitação de retirada de proposta da recorrente.

Eis as razões.

DAS CONTRA RAZÕES

Não houve Contra Razões por parte dos demais licitantes que participaram da licitação.

DA ANÁLISE

O Pregão Eletrônico nº 22/2020 obedeceu todos os procedimentos legais. Minuta do Edital; Parecer favorável da Procuradoria Geral do Município; Edital; Publicações oficiais e Site da Prefeitura.

É sabido que, conforme preceitua a Lei 8.666/93 em seu Art. 43. §6:

GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guaíra - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



§6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão (grifo nosso).

Sendo assim, considerando os critérios objetivos definidos em Edital, para cumprir as normas e princípios estabelecidos por esta Lei, optamos por realizar uma diligência para averiguar se conforme alegado pela empresa, o preço ofertado encontra-se realmente inexecutável.

Verificamos que, referente ao item 13, CESTO DE LIXO C/ TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 100L, o preço ofertado realmente, está muito abaixo do preço de mercado, sendo considerado realmente inexecutável. Porém, o item 83, SHAMPOO NEUTRO, está abaixo do estimado, mas dentro da realidade praticada no mercado.

Sendo assim, embora a conduta do apelado se subsuma, prima facie, ao disposto no art. 7º da Lei n 10.520/2002, tendo o mesmo aguardado a fase de habilitação para solicitar a retirada do lance/proposta para esses itens, não se verifica, pelo conjunto das circunstâncias, que o licitante tenha agido de forma dolosa ou de má fé, com intuito de prejudicar o procedimento e a Administração, além disso não decorreu qualquer prejuízo ao Poder Público.

Desse modo, esta pregoeira acolhe parcialmente o RECURSO interposto pela RECORRENTE.

DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, por todas as razões legais e que o Edital é a Lei entre as partes, a priori ACOLHO PARCIALMENTE o recurso interposto, aceitando a retirada do valor ofertado pela RECORRENTE no item 13, mas mantendo o lance ofertado no item 83, eis que todos os atos praticados estão em conformidade com a lei.

Guaíra-SP, 19 de Fevereiro de 2021.

Eliana Paulo Quirino
Pregoeira